



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO Nº. 24/2023

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E LICENÇA DE USO, QUE ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE FEITOSA CONSULTORIA LTDA.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Av. Manoel Elígio da Mota, nº 660 – Centro – Monte Alegre de Sergipe/SE – CEP nº 49.690-000 - CNPJ nº. 11.602.838/0001-71, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pela Sr. **EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA**, brasileiro, maior, Secretário Municipal, com endereço residencial nesta cidade e do outro lado, **FEITOSA CONSULTORIA LTDA**, empresa sediada na cidade de Cumbe, Estado de Sergipe, a Rua B conjunto Jose Claudionor, nº 18, Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº 37.480.834/0001-51, aqui representada pelo seu titular, **SR. RICARDO FEITOSA SANTOS**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF sob o nº 034.702.745-84, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Clausulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO**

O presente Contrato tem como base o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e tem como objeto prestação de serviços de licença de uso de software de informática. Conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUNAT.	V. UNIT	V.GLOBAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE POR ASSINATURA NA MODALIDADE SAAS - SOFTWARE COMO SERVICE PARA BPA ON-LINE PARA PREENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE - SE, MAIS SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SERVIDOR - CLOUD COMPUTING - PARA O E-SUS APS DE MONTE ALEGRE-SE DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.	M/P	12 Meses	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00
	Total				R\$ 17.400,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA à importância total de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

§ 1º - O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato.

§ 2º - O pagamento dos serviços prestados só será efetuado mediante a apresentação de certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, INSS, FGTS e CNDT.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

Este contrato tem vigência a partir de 24 de janeiro de 2023, vigorando até 24 de janeiro de 2024, totalizando 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o exercício financeiro de 2023:

UO: 14007 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.0007.2031 – Gestão da Atenção Básica em Saúde

3390.40.00: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15001

**CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 – Instalar o Sistema em local e/ou equipamentos pré-definidos e informados por escrito a CONTRATANTE;

5.2 – A CONTRATADA obriga-se a promover o treinamento de utilização do Sistema de até 5 (cinco) prepostos do CONTRATANTE, por estes designados, para tanto, em momento e local a ser acordado entre as partes;

5.3 – Treinar um gerente de sistemas com acesso total a todos os recursos do sistema, na forma descrita na cláusula primeira;

5.4 – A prestação ininterrupta e eficaz do Serviço, objeto deste Contrato, desde que tenham sido atendidas as condições necessárias para tal, excluindo-se as limitações de responsabilidades já descritas, bem como as eventuais paralisações necessárias à manutenção do sistema.

**CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 – Implementação de medidas de segurança que visem proteger seus dados e/ou equipamentos;

6.2 – Funcionamento de seu complexo de hardware e software, bem como pela correta atuação e conduta de seus funcionários, incluindo-se a manutenção de equipamentos e de redes livres de vírus, cavalos-de-troia e programas semelhantes;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA**

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

Pode o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

**CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

**CLÁUSULA DECIMA – DA FONTE DOS RECURSOS**

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora da Glória, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus os efeitos legais.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 24 de janeiro de 2023

**EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

**FEITOSA CONSULTORIA LTDA**  
**RICARDOS FEITOSA SANTOS**  
**CONTATADO**

TESTEMUNHAS:

**Wanison Nunes Santana**

Assinatura

**Rafael de Souza**

Assinatura

CPF n.º **038.161.575-80**

CPF n.º **077.332.065-29**